

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2.092.847 - CE (2023/0291623-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA DO CEARA
ADVOGADO : JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395
ADVOGADOS : DENISE CAMPOS FISCHER - DF031306
EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219
AUREA CHRISTINE PINTO DE BARROS - PR105419

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126/STJ E 7/STJ. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há falar em aplicação da Súmula 126/STJ, porquanto a parte agravada interpôs Recurso Extraordinário (fls. 1.064-1.074, e-STJ), assim como Agravo contra a decisão que o inadmitiu (fls. 1.118-1.123, e-STJ).
2. Não incide a Súmula 7/STJ, pois a decisão monocrática apenas reconheceu omissão do Tribunal *a quo* em analisar questão fundamental para o deslinde da controvérsia.
3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela."

Brasília, 27 de maio de 2024(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2.092.847 - CE (2023/0291623-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA DO CEARA
ADVOGADO : JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395
ADVOGADOS : DENISE CAMPOS FISCHER - DF031306
EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219
AUREA CHRISTINE PINTO DE BARROS - PR105419

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que, reconhecendo a violação ao art. 1.022 do CPC, deu provimento ao Recurso Especial.

Nas razões do Recurso (fls. 1.152-1.157, e-STJ), a parte agravante defende que sejam aplicadas as Súmulas 7/STJ e 126/STJ.

Impugnação às fls. 1162-1170, e-STJ.

É o **relatório**.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2.092.847 - CE (2023/0291623-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA DO CEARA
ADVOGADO : JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395
ADVOGADOS : DENISE CAMPOS FISCHER - DF031306
EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219
AUREA CHRISTINE PINTO DE BARROS - PR105419

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126/STJ E 7/STJ. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há falar em aplicação da Súmula 126/STJ, porquanto a parte agravada interpôs Recurso Extraordinário (fls. 1.064-1.074, e-STJ), assim como Agravo contra a decisão que o inadmitiu (fls. 1.118-1.123, e-STJ).
2. Não incide a Súmula 7/STJ, pois a decisão monocrática apenas reconheceu omissão do Tribunal *a quo* em analisar questão fundamental para o deslinde da controvérsia.
3. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 26.10.2023.

Não há falar em aplicação da Súmula 126/STJ, porquanto a parte agravada interpôs Recurso Extraordinário (fls. 1.064-1.074, e-STJ), assim como Agravo contra a decisão que o inadmitiu (fls. 1.118-1123, e-STJ).

Não incide a Súmula 7/STJ, pois a decisão monocrática apenas reconheceu omissão do Tribunal *a quo* em analisar questão fundamental para o deslinde da controvérsia.

Ante o exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no REsp 2.092.847 / CE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0291623-0

Número de Origem:

08158149420174058100 8158149420174058100

Sessão Virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA DO CEARA

ADVOGADOS : JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395

DENISE CAMPOS FISCHER - DF031306

EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219

AUREA CHRISTINE PINTO DE BARROS - PR105419

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA DO CEARA

ADVOGADOS : JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395

DENISE CAMPOS FISCHER - DF031306

EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219

AUREA CHRISTINE PINTO DE BARROS - PR105419

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -
GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADES ESPECÍFICAS - GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DE FUNÇÃO - GADF

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA DO CEARA
ADVOGADOS : JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395
DENISE CAMPOS FISCHER - DF031306
EVALDO CÍCERO BUENO - PR044219
AUREA CHRISTINE PINTO DE BARROS - PR105419

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 27 de maio de 2024